

Estabelece diretrizes para os processos de credenciamento, acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Educação Especial da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação Especial - PPGEEsp,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos de credenciamento, acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa são de competência do Colegiado, após parecer da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp, em consonância com a Resolução 181/2017-CONSEPE, de 14 de novembro de 2017.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGEEsp é renovada a cada 2 (dois) anos, sendo formada por:

I - 1 (um) representante da secretaria do Programa;

II - 1 (um) representante dos discentes ou egressos do programa;

III - representantes do corpo docente permanente, sendo 1 (um) proveniente de cada Linha de Pesquisa do Programa;

IV - 3 (três) representantes externos ao processo de autoavaliação, provenientes da comunidade acadêmica, científica e (ou) profissional.

Art. 3º. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão do Programa é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa, bem como que desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;

II - docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e (ou) atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;

III - docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participem de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e (ou) da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I - bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores;

II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do programa;

III - professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 4º. Compete ao professor credenciado:

I - o desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação, por meio da oferta de componente curriculares;

II - a coordenação de projeto de pesquisa;

III - o atendimento às diretrizes de pontuação da produção intelectual definida para a área de Educação pela Capes;

IV - a colaboração no desenvolvimento de atividades administrativas do Programa, por meio da participação de comissões e de reuniões, quando solicitado;

V - a participação nas etapas dos processos seletivos de ingresso de alunos;

VI - a orientação do pós-graduando na elaboração e desenvolvimento de suas atividades acadêmicas semestrais, na escolha de atividades e componentes curriculares a serem cursados, na elaboração e no desenvolvimento do produto técnico-tecnológico e da dissertação, oferecendo-lhe as condições necessárias à defesa da dissertação no prazo regimental;

VII - o pronunciamento em parecer, nos órgãos competentes, sobre fatos acadêmicos e administrativos relacionados com o orientando;

IIIX - a indicação, ao Colegiado do Programa, dos nomes dos membros que constituirão a Banca Examinadora da dissertação do orientando;

IX - a entrega anual do Relatório de Atividades do Docente;

X - o estímulo à produção científica dos discentes e acompanhamento do trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação;

XI - a incorporação dos alunos em projetos de pesquisa dos quais participa;

XII - iniciativas de inserção nacional e internacional, compreendendo-se como tal: publicação em periódicos ou em anais de congressos considerados importantes para a área;

a) participação em projetos elaborados e (ou) executados em rede com instituições nacionais e (ou) internacionais e

b) participação do professor e (ou) de seus orientandos em atividades de intercâmbio em instituições nacionais e (ou) internacionais.

Art. 5º. O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes poderá ocorrer ao longo do período quadrienal para atendimento a uma das seguintes demandas:

I - ampliação da capacidade de orientação do Programa para atendimento a convênios, parcerias para formação profissional ou Turmas Fora de Sede, apreciadas previamente pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional e pelo Colegiado do Programa;

II - criação ou ampliação de Linha de Pesquisa do Programa, apreciadas previamente pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional e pelo Colegiado do Programa, nessa ordem;

III - atendimento às solicitações de demandas relativas à formação profissional em Educação Especial, apreciadas previamente pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional e pelo Colegiado do Programa, nessa ordem;

IV - atendimento às solicitações de instituições conveniadas ao Programa, apreciadas previamente pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional e pelo Colegiado do Programa, nessa ordem.

Art. 6º. Para credenciamento, em observância às diretrizes da CAPES, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional levará em conta os seguintes critérios e suas respectivas pontuações, conforme Anexo Único:

I - possuir, o docente, o título de Doutor, em conformidade com normas da UFRN relativas à graduação e pós-graduação, respeitadas as diretrizes da CAPES;

II - para credenciamento como docente permanente, apresentação de 300 (trezentos) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, computados entre as atividades/produções destacadas no Anexo Único;

III - para credenciamento como docente colaborador, apresentação de 150 (cento e cinquenta) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, computados entre as atividades/produções destacadas no Anexo Único;

IV - para credenciamento como docente visitante, apresentação de 300 (trezentos) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, computados entre as atividades/produções destacadas no Anexo Único,

V - apresentar, o docente, Plano de Atuação.

Parágrafo único. O cumprimento dos critérios elencados nos incisos II a IV se presta a evidenciar, juntamente com o cumprimento dos demais critérios especificados no Edital de Credenciamento, a atuação do candidato na área de Educação Especial.

Art. 7º. Para credenciamento, o Plano de Atuação será redigido em formulário específico disponível na Mesa Virtual/SIPAC, devendo conter declaração de interesse em orientar discentes do Programa e planejamento de atividades a serem realizadas de acordo com o Anexo Único.

Parágrafo único. O Plano de Atuação representa o projeto de atuação profissional do docente no Programa e guiará as atividades no quadriênio.

Art. 8º. O acompanhamento da atuação dos docentes do Programa ocorrerá:

I - semestralmente, mediante a avaliação do Relatório de Acompanhamento de Orientação enviado pelo discente sob a supervisão do docente orientador;

II - anualmente, mediante a avaliação do Relatório de Atividades do Docente.

Art. 9º. O Relatório de Acompanhamento de Orientação, a ser entregue pelo discente a cada/ no prazo de 6 (seis) meses, apresentará o andamento das atividades do pós-graduando sob supervisão do docente e subsidiará a autoavaliação do processo de formação a partir da percepção dos discentes.

Art. 10. O Relatório de Acompanhamento de Orientação será preenchido em formulário específico disponível na Mesa Virtual/SIPAC, contendo as seguintes atividades desenvolvidas durante o curso:

a) componentes curriculares cursados;

b) proficiência;

c) artigos submetidos para publicação;

d) produtos desenvolvidos no decorrer do curso;

e) validação social dos produtos desenvolvidos e

f) articulação com a atuação profissional.

Art. 11. O Relatório de Atividades do Docente subsidiará o Relatório das Atividades do Programa previsto no Regimento Geral da Universidade da UFRN, bem como o Relatório Anual das Atividades do Programa para envio à CAPES, consoante previsto na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento do Docente será redigido em formulário específico, disponível na Mesa Virtual/SIPAC, contendo o atendimento às demandas das produções constantes no Anexo Único e podendo evidenciar, opcionalmente:

I - as atividades realizadas durante o ano, em compatibilidade e adequação com a Proposta do Programa, as atividades nas Linhas de Pesquisa e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades didáticas do Programa;

II - o impacto e o caráter inovador, social e cultural da produção intelectual e técnico-tecnológica;

III - as ações de transferência de conhecimento;

IV - as atividades associadas à internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do Programa.

Art. 12. O processo de recredenciamento será homologado anualmente na última reunião ordinária do colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recredenciamento ocorrerá conforme escolha do docente, podendo ocorrer anualmente ou a cada 2 (dois) anos de atuação no Programa.

Art. 13. Para recredenciamento, em observância às diretrizes da CAPES, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional levará em conta os seguintes critérios e suas respectivas pontuações (conforme Anexo Único):

I - para recredenciamento como docente permanente, durante o primeiro ano do quadriênio, acumulação de 100 (cem) pontos, dentre os listados no Anexo 1, no último ano do quadriênio anterior, sendo obrigatoriamente 1 (um) produto técnico-tecnológico juntamente com orientando(s) do Programa;

II - para recredenciamento como docente permanente no segundo ano do quadriênio, acumulação de 300 (trezentos) pontos, dentre os listados no Anexo Único, no primeiro ano do quadriênio vigente, sendo obrigatoriamente 1 (uma) produção bibliográfica juntamente com orientando(s) do Programa;

III - para recredenciamento como docente permanente, no terceiro ano do quadriênio, acumulação de 600 (seiscentos) pontos, dentre os listados no Anexo Único, nos dois anos do quadriênio vigente, sendo obrigatoriamente artigo em Qualis A1, ou Livro L1, ou Livro L2, ou produto técnico-tecnológico T1, ou produto técnico-tecnológico T2.

IV - para recredenciamento como docente permanente, no quarto ano do quadriênio, acumulação de 1.000 (mil) pontos, dentre os listados no Anexo Único, computados nos 3 (três) últimos anos do quadriênio vigente, sendo obrigatoriamente:

a) 4 (quatro) produções, das quais não mais que 2 (dois) livros ou capítulos de livros ou verbetes ou produto técnico-tecnológicos;

b) no mínimo 2 (dois) artigos publicados em periódicos;

c) apenas 1 (um) dos produtos bibliográficos publicados em revistas científicas vinculadas ao Programa ou editora universitária vinculada à UFRN.

V - Para recredenciamento como docente colaborador, apresentação de 150 (cento e cinquenta) pontos no último ano, e ter vaga disponível, visto que a preferência será para docentes permanentes que não obtiveram êxito no recredenciamento.

VI - Para recredenciamento como docente visitante, apresentação de 300 (trezentos) pontos no último ano, e ter vaga disponível.

Art. 14. O processo de descredenciamento de docentes será analisado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional em uma das seguintes situações:

I - a pedido do docente;

II - na inexistência de oferta de componente curricular no período de 1 ano sem justificativa;

III - quando do descumprimento das atividades de orientação ou inexistência de orientandos;

IV - quando o docente colaborador não conseguir recredenciamento como docente permanente no 2º ano de atuação no programa;

V - quando o docente colaborador ou visitante não atingir a pontuação mínima;

VI - quando não existirem vagas devido ao limite determinado pela CAPES no percentual máximo do corpo docente colaborador e visitante.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/ RN, 02 de setembro de 2020.

Anexo Único

Produtos Técnico-Tecnológicos	Pontos de Submissão		Pontos de Registro/Publicação	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Patente (T1)	50	100	100	250
Desenvolvimento de aplicativo vinculado à educação (T2)	20	40	40	85
Desenvolvimento de material didático e instrucional (T2)	20	40	40	85
Desenvolvimento de produto vinculado à educação (T2)	20	40	40	85
Desenvolvimento de técnicas vinculadas à educação (T3)	15	30	30	65
Relatório de pesquisa financiada finalizada (T3)	15	30	30	65
Editoria de periódico com QUALIS na Área de Educação (T3)	15	30	30	65
Organização de eventos nacionais/internacionais com Anais com ISSN, na Área de Educação (T4)	05	10	10	25
Serviços Técnicos (consultorias, assessoria, comitês etc.) (T4)	05	10	10	25
Apresentação Trabalho eventos nacionais/internacionais com ISSN na Área de Educação (T5)	01	02	02	05
Artigo em Periódico	Pontos de Submissão		Pontos de Publicação	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Artigo em Periódico A1	25	50	50	100
Artigo em Periódico A2	20	40	40	85
Artigo em Periódico A3	18	35	35	75
Artigo em Periódico A4	15	30	30	65
Artigo em Periódico B1	13	25	25	55
Artigo em Periódico B2	10	20	20	40
Artigo em Periódico B3	05	10	10	25
Artigo em Periódico B4	02	05	05	10
Livros Autorais (Obras Completas)	Pontos de Submissão à editora		Pontos de Publicação	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Publicado em editora universitária vinculada à IES	13	25	25	50
Demais editoras	25	50	50	100
Capítulos de livros e verbetes	Pontos de Submissão à editora		Pontos de Publicação	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Capítulo em livro editora universitária vinculada à IES	08	15	15	30

Capítulo em livro em demais editoras	15	30	30	60
Verbetes	08	15	15	30
	Pontos de Submissão		Pontos de Publicação	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Eventos				
Trabalhos completos em eventos	05	10	10	20
Resumos em eventos	03	05	05	10
Atividades de Ensino	Em andamento		Concluída	
Disciplina/Módulo na graduação	25		50	
Módulo ofertado no Programa	30		60	
Disciplina/Módulo em outros Programas	25		50	
Orientação	Em andamento		Concluída	
Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação/especialização, iniciação científica, extensão e/ou atividades correlatas	05		10	
Supervisão de estágios de graduação	05		10	
Orientação no Programa	30		60	
Orientação em outros Programas	15		30	
Orientação de discente estrangeiro de mestrado pleno	40		80	
Tutoria de discente estrangeiro de mestrado sanduíche ou missão de curta duração	40		80	
Supervisão de estrangeiro em estágio pós-doutoral ou professor visitante	60		120	
Supervisão de estágio de pesquisa pós-doutorado	30		60	
Dissertação que resultou em publicação de artigos qualificados de B4 a A1	60		120	
Dissertação que resultou em publicação livro	60		120	
Dissertação que resultou em capítulos de livro	60		120	
Dissertação que resultou em produto técnico-tecnológicos de T5 a T1	60		120	
Adequação temática entre dissertação orientada e as linhas do Programa	30		60	
Adequação temática entre dissertações e projetos de pesquisa	30		60	
Defesas de mestrado em até 24 meses			250	
	Em andamento		Concluída	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Pesquisa e extensão				
Coordenar projeto de pesquisa	15	30	30	60
Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento internacional	30	60	60	120
Realização de projetos de pesquisa com equipes internacionais	30	60	60	120
Participação de projetos de pesquisa no exterior	30	60	60	120
Projetos de extensão	15	30	30	60
	Em andamento		Concluída	
	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos	Sem discentes e/ou egressos	Com discentes e/ou egressos
Inovação				

Estratégias inovadoras de formação	05	10	10	20
Internacionalização		Em andamento		Concluída
Organização de eventos internacionais		30		60
Editoria de periódicos internacionais		60		120
Coordenação de associações ou redes internacionais de pesquisadores		30		60
Atividades acadêmicas no exterior: missão de curta duração, docência, bancas, seminários, comissões, processos seletivos		60		120
Publicações em coautoria com pesquisadores estrangeiros		30		60
Produtos envolvendo docentes permanentes e discentes que sejam resultados do desenvolvimento de projetos de pesquisa em parceria com instituições estrangeiras		60		120
Atividade técnica		Em andamento		Concluída
Participação em diretorias e/ou comitês científicos de associações acadêmicas, profissionais, comissões e comitês		20		60
Participação em consultorias ad-hoc em agências de fomento internacionais, nacionais ou regionais de pesquisa ou avaliação		20		40
Qualificação		Em andamento		Concluída
Realização de estágio pós doutoral ou de pesquisa sênior		30		60
Realização de estágio pós-doutoral internacional ou estágio sênior de pesquisa no exterior		60		120

*(Assinado digitalmente em 14/09/2020 12:41 )*  
DEBORA REGINA DE PAULA NUNES  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
PPGEEsp (19.00.33)  
Matrícula: 1545096

DEBORA REGINA DE PAULA NUNES  
Autenticado Digitalmente